DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6628/2025

PROCESSO TC/MS : TC/1186/2025
PROTOCOLO : 2744781
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS
JURISDICIONADO : FREDERICO FELINI
CARGO DO JURISDICIONADO : SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
VALOR (R$) : 8.349.460,74
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório **(Pregão Eletrônico n. 065/2024)** do sistema de registro de preço, que deu origem às **Atas de Registro de Preços n. 021/SAD/2025, 021/SAD/2025-1, 021/SAD/2025-2, 021/SAD/2025-3, 021/SAD/2025-4, 021/SAD/2025-5, 021/SAD/2025-6, 021/SAD/2025-7, 021/SAD/2025-8, 021/SAD/2025-9, 021/SAD/2025-10, 021/SAD/2025-11**, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSTRAÇÃO – SAD/MS e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	A.D. Daminelli – Eireli	24.960,00
02	Cirúrgica Ms Ltda Me	489.400,00
03	Cm Hospitalar S.A - Cajamar	6.377.383,55
04	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	10.685,50
05	Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda	1.179,00
06	Distribuição de Medicamentos Pamed Ltda	273.337,20
07	Halex Istar Indústria Farmacêutica Sa	26.329,05
08	Multifarma Comercio e Representações Ltda	231.253,12
09	Nutri Care Produtos para Saúde Ltda	347.858,25
10	Onco Prod. Dist. de Prod. Hospitalares e Oncológicos Ltda (Df)	213.548,40
11	Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda (Matriz)	282.307,50
12	Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	71.219,17
Total		8.349.460,74

O objeto contratado refere-se à futura e eventual aquisição de medicamentos X.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a **ANÁLISE ANA – DFSAÚDE – 6634/2025** (pç. 94), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização das Atas de Registro de Preços em análise.

O Ministério Público de Contas em seu **PARECER PAR – 1ªPRC – 8440/2025** (pç. 97), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 121, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **(Pregão Eletrônico n. 065/2024)** do sistema de registro de preço, que deu origem às **Atas de Registro de Preços n. 021/SAD/2025, 021/SAD/2025-1, 021/SAD/2025-2, 021/SAD/2025-3, 021/SAD/2025-4, 021/SAD/2025-5, 021/SAD/2025-6, 021/SAD/2025-7, 021/SAD/2025-8, 021/SAD/2025-9, 021/SAD/2025-10, 021/SAD/2025-11**, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSTRAÇÃO – SAD/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, "*Caput*", I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

D.P.B.J.